



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2015

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO TEXTO DO NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DOS SERVIÇOS DE APOIO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescido o **Art. 12-A**, do novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Servidores Magistério Municipal e dos Servidores de Apoio Educacional do Município de Jerônimo Monteiro-ES, aprovado pela Lei Complementar Municipal nº. 002, de 21 de julho de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 12-A. O valor do menor vencimento base do Município de Jerônimo Monteiro, relativo à Classe I, Referência 1, não poderá ser inferior ao do Piso Nacional do Magistério publicado pelo Ministério da Educação, proporcionalmente à jornada de trabalho."

Art. 2º. O inciso II do **Art. 20**, do novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Servidores Magistério Municipal e dos Servidores de Apoio Educacional do Município de Jerônimo Monteiro-ES, aprovado pela Lei Complementar Municipal nº. 002, de 21 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - cumprir o interstício de 05 (cinco) anos de efetivo exercício".

Art. 3º. O **Art. 27**, do novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Servidores Magistério Municipal e dos Servidores de Apoio Educacional do Município de Jerônimo Monteiro-ES, aprovado pela Lei Complementar Municipal nº. 002, de 21 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. A mudança de grau implica no acréscimo de 7% (sete por cento) sobre o vencimento do grau anterior na carreira, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício."

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougou Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 2900 - e-mail gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Paragrafo Único. A mudança exposta no "caput" ensejara no reenquadramento os servidores, como consta na Seção I do Capítulo VII, do novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Servidores Magistério Municipal e dos Servidores de Apoio Educacional do Município de Jerônimo Monteiro-ES

Art. 4º. O **Art. 28**, do novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Servidores Magistério Municipal e dos Servidores de Apoio Educacional do Município de Jerônimo Monteiro-ES, aprovado pela Lei Complementar Municipal nº. 002, de 21 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. A mudança de nível implica nos seguintes acréscimos:

I - 10% (dez por cento) sobre o vencimento inicial, para o professor que obtiver a formação de nível médio com estudos adicionais nos termos da legislação vigente conforme estabelecido pela Superintendência Regional de Ensino.

II - 10% (dez por cento) sobre o vencimento inicial para formação em nível superior com licenciatura curta, ou seja na passagem para o nível II;

III - 10% (dez por cento) sobre o vencimento inicial para formação em nível superior com licenciatura plena, ou seja na passagem para o nível III;

IV - 10% (dez por cento) sobre o vencimento inicial para pós graduação, devidamente reconhecida pelo MEC, ou seja na passagem para o nível IV;

V - 5% (cinco por cento) sobre o vencimento inicial para doutorado, ou seja na passagem para o nível V.

VI - 5% (cinco por cento) sobre o vencimento inicial para doutorado, ou seja na passagem para o nível VI.

§ 1º - As vantagens pecuniárias de que trata este artigo são cumulativas, limitado a uma especialização dentro de cada nível.

§ 2º. Para a passagem para o "nível II" das carreiras descritas abaixo, a mudança de nível, bem como os respectivos percentuais e requisitos necessários ao recebimento das gratificações por aperfeiçoamento profissional serão regulamentados, definidos e estabelecidos por Lei específica:

a) Auxiliar de Serviços Gerais Escolares (ASGE);

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougou Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 2900 - e-mail gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

- b) Auxiliar de Serviços de Apoio Educacional (ASAE);
Agente de Serviços de Apoio Educacional (AGSAE).

Art. 5º. Os **incisos I e II do Art. 35**, do novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Servidores Magistério Municipal e dos Servidores de Apoio Educacional do Município de Jerônimo Monteiro-ES, aprovado pela Lei Complementar Municipal nº. 002, de 21 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

- I.** "As horas destinadas a atividades específicas do cargo, referente ao trabalho pedagógico destinado á docência , será de 2/3 de hora-atividade da jornada".
- II.** "As horas destinadas a atividades específicas do cargo, referente ao Planejamento Pedagógico individual e/ou coletivo, será de 1/3 de hora-atividade da jornada".

Art. 6º. Fica acrescido o **Art. 42-A**, do novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Servidores Magistério Municipal e dos Servidores de Apoio Educacional do Município de Jerônimo Monteiro-ES, aprovado pela Lei Complementar Municipal nº. 002, de 21 de julho de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 42-A. O servidor do Magistério que se afastar das atribuições específicas do cargo não perderá o direito à lotação escolhida, exceto para o caso de permuta com outro órgão ou licença para o trato de interesses particulares com prazo, em ambos os casos, superior a doze meses."

Art. 7º. Fica acrescido a Seção I ao Capítulo VII, do novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Servidores Magistério Municipal e dos Servidores de Apoio Educacional do Município de Jerônimo Monteiro-ES, aprovado pela Lei Complementar Municipal nº. 002, de 21 de julho de 2011, com a seguinte redação:

SEÇÃO I

"Art. 42-B. Considera-se enquadramento do servidor ou empregado público municipal a definição da sua condição funcional individual e específica em termos de identificação do padrão relativo ao vencimento básico, assim como a transposição de cargo da situação anterior para a situação aprovada por esta lei, nos termos de sua classificação.

Art. 42-C. O padrão de vencimento básico do servidor ou empregado público municipal deve ser identificado de acordo com o tempo de serviço prestado exclusivamente à Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, com observância dos critérios definidos nesta Lei.

Art. 42-D. O enquadramento da condição funcional individual e específica do servidor ou empregado público municipal, para definição do padrão de vencimento básico de acordo com a situação aprovada por



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

esta Lei, deve ser efetuado com fundamento no tempo de serviço constante dos incisos deste artigo:

- I. até 5 anos de serviço: Grau A.
- II. de 5 anos e 1 dia e 10 anos de serviço: Grau B.
- III. de 10 anos e 1 dia e 15 anos de serviço: Grau C.
- IV. de 15 anos e 1 dia a 20 anos de serviço: Grau D.
- V. de 20 anos e 1 dia a 25 anos de serviço: Grau E.
- VI. de 25 anos e 1 dia a 30 anos de serviço: Grau F.
- VII. de 30 anos e 1 dia a 35 anos de serviço: Grau G.

Art. 42-E. Na contagem do tempo de serviço, para os fins de enquadramento do servidor ou empregado público municipal na situação aprovada por esta lei, devem ser consideradas os mesmos critérios que foram observados para realização das promoções horizontais verificadas na situação anterior.

Art. 42-F. O tempo de serviço a ser apurado para a identificação do padrão de vencimento básico do servidor ou empregado público, deve ser computado até a data de aprovação desta lei.

Paragrafo Único - O tempo de serviço a ser considerado para os fins de enquadramento deve ser aquele prestado exclusivamente na condição de servidor público municipal efetivo, de forma ininterrupta.

Art. 8º. O **Anexo II - ESTRUTURA DAS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DOS SERVIÇOS DE APOIO EDUCACIONAL, item 2.1, 2.2 e 2.3 - ESTRUTURA DA CARREIRA DE PROFESSOR E PEDAGOGO DO ENSINO EDUCAÇÃO BÁSICA**, do novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Servidores Magistério Municipal e dos Servidores de Apoio Educacional do Município de Jerônimo Monteiro-ES, aprovado pela Lei Complementar Municipal nº. 002, de 21 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

ANEXO II

ESTRUTURA DAS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DOS SERVIÇOS DE APOIO EDUCACIONAL

2.1 - ESTRUTURA DA CARREIRA DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB (AI)

CARGO	NÍVEL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VAGAS	GRAU						
				A	B	C	D	E	F	G
Professor da Educação Básica dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental PEB (AI)	NM	Normal de nível médio	120	1060,85	1135,10	1214,55	1299,56	1390,52	1487,85	1591,99
	I	Nível Médio com Estudos Adicionais		1166,69	1248,35	1335,73	1429,23	1529,27	1636,31	1750,85
	II	Superior com licenciatura Curta		1283,35	1373,18	1469,30	1572,15	1682,20	1799,95	1925,94
	III	Superior em pedagogia ou licenciatura plena		1411,68	1510,49	1616,22	1729,35	1850,40	1979,92	2118,51
	IV	Superior em Pedagogia ou Normal Superior, acumulado com pós-graduação "lato sensu"		1552,84	1661,53	1777,83	1902,27	2035,42	2177,89	2330,34
	V	Superior em Pedagogia ou Normal Superior, acumulado com mestrado		1630,48	1744,61	1866,73	1997,40	2137,21	2286,81	2446,88
	VI	Superior em Pedagogia ou Normal Superior, acumulado com doutorado		1712,00	1831,84	1960,06	2097,26	2244,06	2401,14	2569,22

O nível "NM" se refere aos professores remanescentes que ainda possuem a escolaridade com formação Normal de Nível Médio.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

2.2 - ESTRUTURA DA CARREIRA DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB (AF)

CARGO	NÍVEL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VAGAS	GRAU						
				A	B	C	D	E	F	G
	I	Superior em pedagogia ou licenciatura plena	40	1411,68	1510,49	1616,22	1729,35	1850,40	1979,92	2118,51
	II	Superior em Pedagogia ou Normal Superior, acumulado com pós-graduação "lato sensu"		1552,84	1661,53	1777,83	1902,27	2035,42	2177,89	2330,34
	III	Superior em Pedagogia ou Normal Superior, acumulado com mestrado		1630,48	1744,61	1866,73	1997,40	2137,21	2286,81	2446,88
	IV	Superior em Pedagogia ou Normal Superior, acumulado com doutorado		1712,00	1831,84	1960,06	2097,26	2244,06	2401,14	2569,22



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

2.3 - ESTRUTURA DA CARREIRA DO PEDAGOGO - PED (PED)

CARGO	NÍVEL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VAGAS	GRAU						
				A	B	C	D	E	F	G
	I	Superior em pedagogia ou licenciatura plena	10	1411,68	1510,49	1616,22	1729,35	1850,40	1979,92	2118,51
	II	Superior em Pedagogia ou Normal Superior, acumulado com pós-graduação "lato sensu"	10	1552,84	1661,53	1777,83	1902,27	2035,42	2177,89	2330,34
	III	Superior em Pedagogia ou Normal Superior, acumulado com mestrado	10	1630,48	1744,61	1866,73	1997,40	2137,21	2286,81	2446,88
	IV	Superior em Pedagogia ou Normal Superior, acumulado com doutorado	10	1712,00	1831,84	1960,06	2097,26	2244,06	2401,14	2569,22



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, em 06 de janeiro de 2015.

SEBASTIÃO FOSSE

Prefeito Municipal

MARIO SERGIO DE ARAUJO PIMENTEL

Procurador Geral Interino

Referência: Projeto de Lei Complementar Municipal n°. 008/2014

Protocolo n°. 4935/2014

Datado de 23 de dezembro de 2014

Autoria: Poder Executivo Municipal